



Número: **0600303-54.2020.6.26.0026**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

Última distribuição : **24/09/2020**

Processo referência: **06003018420206260026**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO EM BOTUCATU - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REDE SUSTENTABILIDADE BOTUCATU SP - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB EM BOTUCATU/SP - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO DE BOTUCATU - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BOTUCATU - SP - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR DE BOTUCATU - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DOS DEMOCRATAS - DEM EM BOTUCATU/SP - COMISSAO ORGANIZADORA PROVISORIA DO DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS NO MUNICIPIO DE BOTUCATU SP - BOTUCATU NÃO PODE PARAR 14-PTB / 11-PP / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS / 25-DEM / 18-REDE / 40-PSB / 22-PL / 23-CIDADANIA / 45-PSDB - MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA (REQUERENTE)	AMANDA VASQUES PONICK (ADVOGADO) MARIO ROQUE SIMOES FILHO (ADVOGADO)
BOTUCATU NÃO PODE PARAR 14-PTB / 11-PP / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS / 25-DEM / 18-REDE / 40-PSB / 22-PL / 23-CIDADANIA / 45-PSDB (REQUERENTE)	AMANDA VASQUES PONICK (ADVOGADO) MARIO ROQUE SIMOES FILHO (ADVOGADO)
COMISSAO ORGANIZADORA PROVISORIA DO DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS NO MUNICIPIO DE BOTUCATU SP (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DOS DEMOCRATAS - DEM EM BOTUCATU/SP (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR DE BOTUCATU (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BOTUCATU - SP (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO DE BOTUCATU (REQUERENTE)	

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB EM BOTUCATU/SP (REQUERENTE)	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REDE SUSTENTABILIDADE BOTUCATU SP (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO EM BOTUCATU (REQUERENTE)	
PODEMOS - BOTUCATU - SP - MUNICIPAL (IMPUGNANTE)	
ACREDITO NO DIÁLOGO 17-PSL / 19-PODE / 28-PRTB (IMPUGNANTE)	LUIZ GUSTAVO BRANCO (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17474 621	17/10/2020 11:35	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600303-54.2020.6.26.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP
REQUERENTE: MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, BOTUCATU NÃO PODE PARAR 14-PTB / 11-PP / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS / 25-DEM / 18-REDE / 40-PSB / 22-PL / 23-CIDADANIA / 45-PSDB, COMISSAO ORGANIZADORA PROVISORIA DO DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS NO MUNICIPIO DE BOTUCATU SP, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DOS DEMOCRATAS - DEM EM BOTUCATU/SP, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR DE BOTUCATU, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BOTUCATU - SP, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO DE BOTUCATU, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB EM BOTUCATU/SP, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REDE SUSTENTABILIDADE BOTUCATU SP, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO EM BOTUCATU

IMPUGNANTE: ACREDITO NO DIÁLOGO 17-PSL / 19-PODE / 28-PRTB

Advogados do(a) REQUERENTE: AMANDA VASQUES PONICK - SP287316, MARIO ROQUE SIMOES FILHO - SP132503

Advogados do(a) REQUERENTE: AMANDA VASQUES PONICK - SP287316, MARIO ROQUE SIMOES FILHO - SP132503

Advogado do(a) IMPUGNANTE: LUIZ GUSTAVO BRANCO - SP196061

SENTENÇA

Vistos.

A "Coligação Acredito no Diálogo" ajuizou ação de impugnação ao registro de candidatura de Mario Eduardo Pardini Affonseca, qualificado nos autos, ao cargo de Prefeito de Botucatu, pela "Coligação Botucatu Não Pode Parar".

Alega o impugnante, em síntese, que o impugnado é inelegível, consoante a previsão do art. 1º, II, "i", da Lei Complementar nº 64/90, pois, embora tenha se desincompatibilizado da SABESP em 2016, manteve vínculo de fato com sua empregadora (ID 11700647).

Notificado, o impugnado apresentou resposta, sustentando, em resumo, que não está configurada a hipótese de inelegibilidade arguida pelo impugnante, pois, desde sua primeira candidatura ao atual cargo de Prefeito, desincompatibilizou-se e afastou-se de suas funções na SABESP (ID 14067735).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência da impugnação (ID 17474611).

Éo relatório.



Fundamento e decido.

Está demonstrado nos autos (ID 14069410) que o impugnado foi destituído da função de Superintendente da Unidade de Negócio do Médio Tietê em 02 de junho de 2016, passando ao cargo de Analista de Gestão, bem como que foi afastado com remuneração para concorrer a cargo público de 02 de julho a 02 de outubro de 2016. Posteriormente, em 01 de janeiro de 2017, eleito Prefeito Municipal de Botucatu, foi suspenso seu contrato de trabalho sem remuneração.

Esclareceu-se, ainda, que o lançamento na folha de pagamento de agosto de 2020 (ID 11702215), no valor R\$ 5.824,06 é mero procedimento administrativo contábil decorrente da inexistência de salário do impugnante.

Bem por isso, consoante ponderado pelo Ministério Público Eleitoral, a alegação de sua suposta ausência de desincompatibilização deveria ter sido arguida nas eleições 2016, uma vez que o impugnado busca a reeleição, isto é, houve a preclusão dessa matéria.

Assim, de qualquer forma, neste pleito o impugnado, atual Prefeito, conta o tempo de desincompatibilização necessário para ser candidato.

De outro lado, é evidente que, conquanto afastado, o contrato de trabalho suspenso com a empregadora SABESP pode ensejar ainda o singelo lançamento contábil de débitos ou créditos retroativos e desvinculados do efetivo salário na folha de pagamento, a exemplo daqueles encontrados nos documentos apresentados pelo impugnante (ID 11702215), como vale-refeição, cesta-básica, mensalidade de associação de engenheiros, empréstimo consignado e seguro de vida.

O impugnante, antes de ajuizar a impugnação, teve acesso a esses documentos e esclarecimentos em processo judicial que teve exatamente esse tema como mérito e admite que os recibos de folha de pagamento são zerados.

Ademais, é óbvio e natural que o impugnado, como Prefeito Municipal, mantenha relacionamento institucional com a SABESP, a qual presta serviços no município.

Tal quadro não caracteriza, claramente, a inelegibilidade prevista no art. 1º, II, "i", da Lei Complementar nº 64/90, a qual exige o efetivo exercício do cargo ou função de direção, administração ou representação nos seis meses anteriores ao pleito.

De resto, o impugnante insiste em argumentos que refogem ao aspecto eleitoral, tal qual a crítica à gestão do impugnado.

No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação e, em consequência, DEFIRO o pedido de registro da candidatura de Mario Eduardo Pardini Affonseca, para concorrer ao cargo de Prefeito de Botucatu pela "Coligação Botucatu Não Pode Parar".

P.R.I.C.

Botucatu, 17 de outubro de 2020.



Marcus Vinicius Bacchiega
Juiz Eleitoral

